



Câmara Municipal de Queluz

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2017

Data do ajuste: 30/01/2017

Contratada: FOTO YASUTAKA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de cartões de visita e carteirinhas de identificação aos vereadores da Câmara Municipal de Queluz.

Vigência: imediato.

Valor Total: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).



FOLHAS: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a instauração de processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/99, modificada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.854/99, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando COMPRA DE CARTÕES DE VISITA E CARTEIRINHA para os vereadores eleitos (Legislatura 2017-2020) Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Queluz, 02 de janeiro de 2017.


CARLOS MATEUS GOMES GARCEZ
Presidente da Câmara Municipal



Ao Setor de Compras
Da Presidência

FOLHAS: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS

SOLICITO que seja feita pesquisa prévia de pelo menos 03(três) empresas, especializadas EM CARTÕES DE VISITA E CARTEIRINHA para os vereadores eleitos (Legislatura 2017-2020)

Câmara Municipal de Queluz, 02 de janeiro de 2017.


CARLOS MATEUS GOMES GARCEZ
Presidente da Câmara Municipal



FOLHAS: 04

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Relação de Empresas

Selecionadas e

Documentos Anexos



Pontualidade e Qualidade:
Caminho para o sucesso
e progresso de nosso serviço.

00.449.409/0001-90

Orçamento Queluz

Conforme solicitado estamos lhe enviando o orçamento de:

Cartão de Visita fotográfico
9 pessoas com 250 un
R\$ 70,00 por 630,00

09 CARTEIRINHAS FUNCIONAL COM FOTO
R\$ 15,00 un por 135

Total de R\$ 765,00

Prazo de entrega: imediata
Prazo de pagamento: a vista
Validade da proposta: 30 dias
Temos nota fiscal eletrônica

Cruzeiro, 12 de janeiro de 2017

Atenciosamente

Watson - (12) 3144-2363 / (12) 9.8176-2526

00 449 409/0001-90
FOTO
YASUTAKA LTDA.
CEP 12701-450
Rua Cel José de Castro nº 735
Centro - Cruzeiro/SP

Rua Cel José de Castro, 735 - Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12.701-450

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHAS: 06
Carneiro

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.449.409/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/1995
NOME EMPRESARIAL FOTO YASUTAKA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOTO YASUTAKA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL JOSE DE CASTRO	NUMERO 735	COMPLEMENTO	
CEP 12.701-450	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/01/2017 às 13:12:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: 07
Clayton

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FOTO YASUTAKA LTDA - ME
CNPJ: 00.449.409/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:42:00 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **F542.4D34.FCB6.4779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.449.409

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	13972624	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/01/2017 18:47:06	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOTO YASUTAKA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.449.409/0001-90

Certidão nº: 123242901/2017

Expedição: 16/01/2017, às 18:50:42

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOTO YASUTAKA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.449.409/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Boa tarde,
segue orçamento solicitado :
2.250 un. cartões (cartão fotográfico 180 gr) = R\$ 1.200
09 un. credencial (cartão 180 gr) = R\$ 120

Att. Machado

Mostrar mensagem original

Machado
CNPJ nº 08.393.000/0005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

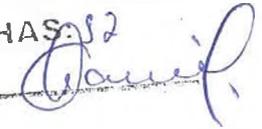
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.395.925/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/1977
NOME EMPRESARIAL NOVAGRAF ARTES GRAFICA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO NOVAES	NUMERO 1045	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 12.701-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2017** às **17:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Boa tarde Carla Maciel segue informações solicitadas,

GRÁFICA LÚCIA

Rua Dona Henriqueta, 155 - Jardim América - CEP 12.702-300 - Cruzeiro-SP

Fone: (12) 3144-7040

(12) 9 9201-8337

CNPJ: 07.625.026/0001-83

Cruzeiro, 12 de janeiro de 2017

Ao Setor de Compras
A/C Carla Maciel

Conforme solicitado estamos enviando para a apreciação proposta de preços para execução de **2250 cartões** de visita sendo dividido em 250 cartões no valor de **R\$ 70,00 a cada 250**, e o valor de **09 carteirinhas** funcional com foto no valor de **R\$ 14,00 cada**.

R\$ 126,00

R\$ 56,00

Razão social: JUCILENE DE CAMPOS MONTELA DE ALMEIDA SOUZA 33554916838

CNPJ: 26.571.197/0001-02 - Inscrição Municipal: 35578 - Inscrição Estadual: Isento

Validade da proposta: 15 dias

Declaro que possuo NOTA FISCAL ELETRÔNICA, se necessário enviou CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos estamos à disposição.

Por gentileza confirmar recebimento.

Abraço.



RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

JUCILENE DE CAMPOS MONTELA DE ALMEIDA SOUZA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHAS: 33

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.625.096/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1995
NOME EMPRESARIAL GRAFICA LUCIA CRUZEIRO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO	NÚMERO 9	COMPLEMENTO	
CEP 12.701-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZEIRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO izabel@etecontabil.com.br		TELEFONE (12) 3144-1352 / (12) 3114-1352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/01/2017 às 11:37:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/01/2017

IMPRIMIR

VOLTAR

FOLHAS: 14



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00625096/0001-83
Razão Social: GRAFICA LUCIA CRUZEIRO LTDA ME
Endereço: R ENGENHEIRO ANTONIO PENIDO 9 / CENTRO / CRUZEIRO / SP /
12701-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010201093345702019

Informação obtida em 13/01/2017, às 11:46:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: 55.
[Assinatura]

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA LUCIA CRUZEIRO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.625.096/0001-83

Certidão nº: 123158186/2017

Expedição: 13/01/2017, às 11:55:03

Validade: 11/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA LUCIA CRUZEIRO LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.625.096/0001-83**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000428-29.2014.5.15.0040 - TRT 15ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FOLHAS: 36
Carla Maciel

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Certidão

Certifico para os devidos fins que, a empresa **NOVAGRAF não apresentou orçamento** com os requisitos necessários para possível contratação por esta E.Casa de Leis. Já o menor preço, apresentado pela GRÁFICA LÚCIA LTDA-ME, empresa que cotou o material no valor de **R\$ 756,00**(setecentos e cinquenta e seis), não atendeu a nossos contatos, fazendo com que o segundo menor preço, com diferença de **R\$ 9,00** (nove reais) FOTO YASUTAKA, se tornasse APTA para aquisição dos cartões de visita e carteirinha funcional para os vereadores eleitos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Queluz, 16 de janeiro de 2017.

Carla Maciel
Carla Maciel

Departamento de Compras



FOLHAS: 17

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Setor de Compras
À Presidência

**ANEXO
PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS**

ENCAMINHO, em anexo pesquisa prévia de preços, conforme solicitação datada em 02 de janeiro, resultando no segundo menor preço de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), para fabricação de 2.250 cartões de visita e 09 carteirinhas funcional da empresa Yasutaka LTDA – ME.

FORNECEDORES	VALOR TOTAL
Foto Yasutaka LTDA - ME	R\$ 765,00
Cruzeiro LTDA- Gráfica Lucia – Grafica Lucia ME	R\$ 756,00
Novagraf Artes Gráficas LTDA - ME	R\$ 1.320,00

Câmara Municipal de Queluz, 16 de janeiro de 2017.

CARLA MACIEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/ SETOR DE COMPRAS



FOLHAS: 18

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

De: Presidência
Para: Jurídico

Ref: Processo de dispensa de Licitação nº 007/2017- compra de cartões de visita e carteirinha funcional dos vereadores.

Solicitamos desse D. Jurídico, exame para possível aprovação do Processo de Dispensa de Licitação, bem como análise dos documentos referentes à empresa vencedora, nos exatos termos art. 28 e 32 da Lei Federal nº 8666/93, e posterior devolução dos autos a esta Presidência no prazo de um dia útil.

Câmara Municipal de Queluz, 16 de janeiro de 2017.


CARLOS MATEUS GOMES GARCEZ
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em: 16/01/2017

Por: TT

Departamento: Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Vem para exame desta procuradoria o processo de dispensa de licitação n°. 007/2017, que cuida da compra de cartões de visita e carteirinha para os vereadores eleitos (legislatura 2017-2020) da Câmara Municipal de Queluz.

Passo a opinar.

A exigência de procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, XXI, da Constituição da República e regulamentada pela lei 8.666/93.

Verifica-se que no presente Processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

E nesta situação, o artigo 24 da lei 8.666/93, assevera o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - ...

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Cumpre-se salientar que a alínea “a” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, sendo dispensável a contratação no valor de 10% deste valor.

Conclui-se, assim, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



Verifica-se, igualmente, que foram juntados aos Autos a pesquisa prévia de preços.

A empresa vencedora foi a FOTO YASUTAKA LTDA - ME.

Entretanto, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93, entendo que o processo deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais para a sua realização:

- 1- Projeto básico (termo de referência) aprovado pela autoridade competente no âmbito de sua área de atuação, com nível de precisão e caracterização do serviço, em face ao disposto no parágr. 2º, inciso I, do artigo 7º, da lei 8.666/93.
- 2- documento relativo a disponibilidade orçamentaria, com valor de contratação já predefinido, em obediência ao que preceituam o artigo 14 da lei de licitações, bem como os artigos 15 e 16 da lei de responsabilidade fiscal.

Superada estas colocações, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para compra de cartões de visita e carteirinha para os vereadores eleitos (legislatura 2017-2020) da Câmara Municipal de Queluz.

É o parecer.

Queluz, 20 de Janeiro de 2017.

Tito Lívio de Almeida Mollica
OAB/SP 240685



FOLHAS: 01
CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

De: Departamento Jurídico
Para: Contabilidade

Ref: Processo de dispensa de Licitação nº 007/2017- compra de cartões de visita e carteirinha funcional dos vereadores.

Solicitamos que nos informe a dotação orçamentária para fazer frente ao procedimento de DISPENSA em tela, procedendo com a necessária reserva, em montante de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), tendo em vista que a empresa de menor preço sendo R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) não atendeu os contatos, como afirma certidão exarada pelo departamento de compras. Esta é pelo serviço de confecção para onerar dotações orçamentárias do corrente exercício, e posterior devolução dos autos a este departamento para prosseguimento.

Câmara Municipal de Queluz, 19 de JANEIRO de 2017.


TITO LÍVIO DE ALMEIDA MOLICA
Procurador da Câmara Municipal de Queluz



CAMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

FOLHAS: 22
W. Azevedo

NOTA DE RESERVA

NÚMERO / ANO 5 / 2017	TIPO DE EMPENHO Ordinário	NÚMERO / ANO PROCESSO /	DATA 02/01/2017	NÚMERO / TIPO DO MOVIMENTO 0 - Reserva Inicial
---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	--

DOTAÇÃO

FICHA: 5	ORÇADO 25.000,00
U.O.: 0101 - LEGISLATIVO	ALTERAÇÕES ACUMULADAS (+) 0,00
U.E.: 010101 - LEGISLATIVO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=) 25.000,00
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	RESERVADO ANTERIOR (-) 856,30
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa	EMPENHADO ANTERIOR (-) 463,76
PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo	SALDO ANTERIOR 23.679,94
AÇÃO: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	VALOR RESERVADO (-) 756,00
CONTA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	SALDO (=) 22.923,94
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
RECURSO: 01 - TESOURO	
APLICAÇÃO: 110.0000 - GERAL	
CONTA A PAGAR: 511000.001 - Fornecedor Geral	
CENTRO DE CUSTO: 0001	
- CAMARA MUNICIPAL	
TIPO DE DESPESA: 0001 - GERAL	

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

JANEIRO 756,00	FEVEREIRO 0,00	MARÇO 0,00	ABRIL 0,00	MAIO 0,00	JUNHO 0,00
JULHO 0,00	AGOSTO 0,00	SETEMBRO 0,00	OUTUBRO 0,00	NOVEMBRO 0,00	DEZEMBRO 0,00

HISTÓRICO

RESERVA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE VISITA E CARTEIRINHAS DE IDENTIFICAÇÃO AOS VEREADORES DA CMQUELUZ.

Carlos Mateus Gomes Garcez
Presidente da Câmara
CPF: 256.839.068-90

Mateus dos Santos Oliveira
Controle Interno
CPF: 247.316.608-07

José Hélio Tavares Júnior
Contador
CRC: 228622



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

FOLHAS: 23

**AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE CATÕES DE VISITA E CARTEIRA
FUNCIONAL**

Fica a empresa FOTO YASUTAKA LTDA-ME, situada na Rua Coronel Jose de Castro, 735, Centro Cruzeiro, registrada no CNPJ 00.449.409.0001-90, Autorizada a confeccionar cartões de visita e carteira funcional.

Câmara Municipal de Queluz, 30 de janeiro de 2017.


Carlos Matheus Gomes Garcez
Presidente da Câmara Municipal

FOLHAS: 24
[Handwritten signature]

JUCESP PROTOCOLO
0 784.266/11-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FOTO YASUTAKA LTDA.

CNPJ 00.449.409/0001-90 - NIRE 35212854967

FERNANDO COUTINHO DE FREITAS, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/08/1953, natural de Lavrinhas-SP, residente e domiciliado na Alameda das Magnólias, nº 29, Jardim Primavera, em Cruzeiro-SP, CEP 12.712-100, portador do RG nº 6.269.942/SSP/SP e CPF nº 403.728.128-12 e MARIA DE LURDES COSTA FREITAS, brasileira, comerciante, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 28/07/1953, natural de Liberdade-MG, residente e domiciliada na Alameda das Magnólias, nº 29, Jardim Primavera, em Cruzeiro-SP, CEP 12.712-100, portadora do RG nº 10.766.893 SSP/SP e CPF nº 255.039.238-80, sócios componentes da Sociedade Limitada Foto Yasutaka Ltda., com sede social na Rua Coronel José de Castro, nº 735, centro, em Cruzeiro, estado de São Paulo, CEP 12.701-450, centro, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35212854967, em sessão de 16/02/1995, e última alteração arquivada sob o nº 411.102/09-6, em sessão de 12/11/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 00.449.409/0001-90, detentores respectivamente de 50% (cinquenta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) das quotas sociais ou seja, detentores em conjunto de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, após convocados todos os sócios para a reunião de deliberação na forma disposta no artigo 1.152 e seus parágrafos, do Código Civil (Lei 10.406/2002), presentes os sócios acima qualificados Fernando Coutinho de Freitas e Maria de Lurdes Costa Freitas. A convocação de todos os sócios para a reunião dos sócios se deu por meio de anúncio de convocação da reunião de

[Handwritten signatures]

sócios realizado nos termos do artigo 1.152, e parágrafos, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), tendo sido o anúncio de convocação da reunião de sócios publicado por três vezes, sendo: a) a primeira no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOSP-, em data de 25 de fevereiro de 2011 (25/02/2011), a página 82 (oitenta e dois) do Diário Oficial Empresarial, (121(37)-82); b) a segunda publicação se deu em jornal de grande circulação, sendo o Diário de São Paulo, edição de 28 de fevereiro de 2011, página 35,e; c) a terceira publicação se deu Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOSP em data de 1º de março de 2011 (01/03/2011), a página 85 (oitenta e cinco) do Diário Oficial Empresarial (121(39)-85)mediando, portanto mais de 8 (oito) dias entre a primeira publicação e a reunião de sócios resolvem alterar o contrato social, tendo deliberado pela a alteração e consolidação de seu contrato social o qual passará a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - Os sócios resolvem re-ratificar a redação da cláusula quarta da alteração contratual arquivada e registrada sob o nº 411.102/09-6 em Sessão de 12/11/2009, que assim está redigida "A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o Art. 10.052, CC/2002", havendo erro de digitação quanto a "Art. 10.052", sendo retificada passando a constar "artigo 1.052" e sendo ratificada quanto ao demais, passando a ter a seguinte redação:

"QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita e ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do disposto na primeira parte do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)."

2ª - Os sócios resolvem alterar a cláusula décima, que passa a ter a seguinte redação:

"DÉCIMA - O sócio poderá ceder sua quota, a outro sócio ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social, obedecidas as seguintes disposições:

I- ofereça sua quota à sociedade e aos demais sócios, mediante notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, remetida por Cartório de Títulos e - Documentos, para os respectivos endereços, constando da comunicação, pelo menos, valor e forma de pagamento pretendidos, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) a própria sociedade, em havendo fundos disponíveis e respeitados os limites da Legislação do Imposto de Renda;
b) os sócios, na ordem da proporção do número de quotas, para que exercitem, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição, segundo as condições oferecidas.

CONVÊNIO

GUARULHOS

II- após decorrido o prazo da notificação, sem manifestação da sociedade ou qualquer dos sócios, desde que regularmente cientificados, poderá ser apresentado terceiro, que terá seu nome submetido à apreciação dos demais, mediante fornecimento do seu endereço residencial e comercial, números da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de inscrição de contribuinte do Ministério da Fazenda;

III- em não havendo terceiro interessado, ou se sua indicação sofrer oposição dos sócios que representem mais de ¼ do capital, sem qualquer necessidade de serem declinadas as razões de recusa, o valor da quota do sócio retirante será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, através de balanço especialmente levantado e pagos os seus haveres em 20 % (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da apuração, com atualização monetária pela aplicação da variação do IGP-M ou IPC, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, à escolha do sócio retirante e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - No balanço tratado no inciso III desta cláusula não serão computados os lucros e perdas apurados após a notificação do sócio retirante, salvo se forem obtidos em consequência da participação pessoal deste, quando, então, serão incluídos para efeito do cálculo do valor patrimonial da quota."

3ª - Os sócios resolvem alterar a cláusula décima primeira, que passa a ter a seguinte redação:

"DÉCIMA PRIMEIRA - São considerados terceiros, para efeitos das disposições sobre transferência de quotas, também: os herdeiros, legatários, filhos, cônjuges e ex-cônjuges do sócio, ainda, a nova sócia originária de cisão, transformação ou incorporação operada na detentora originária das quotas."

4ª - Os sócios resolvem alterar a cláusula décima segunda, que passa a ter a seguinte redação:

"DÉCIMA SEGUNDA - A cessão total ou parcial de quotas somente terá eficácia em relação aos demais sócios, à sociedade e terceiros, quando firmada a competente alteração contratual, e levada à averbação na Junta Comercial.

Parágrafo único - O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário até 2 (dois) anos depois de averbada a

[Handwritten signatures and initials]

CONVÊNIO
GUARULHOS

FOLHAS: 27

alteração contratual, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."

5ª - Os sócios decidem acrescentar novas cláusulas ao contrato social, incluindo as cláusulas décima terceira, a qual tratará da retirada e resolução da sociedade em relação aos sócios, sendo que a cláusula oitava tratará somente do falecimento e interdição, permanecendo a redação original da cláusula oitava. Incluíram-se também as cláusulas décima quarta, décima quinta, décima sexta, décima sétima, décima oitava, décima nona, vigésima e vigésima primeira, adequando o contrato social ao Código Civil Brasileiro, cláusulas estas que possuem a seguinte redação:

"DÉCIMA TERCEIRA- Todo o sócio que resolver retirar-se da sociedade e não houver fundos disponíveis para aquisição da quota pela própria sociedade, ou interesse de outro sócio ou terceiro, será a respectiva quota liquidada e paga na forma estabelecida no inciso III, da cláusula 8º deste contrato, aplicando-se, neste último caso, o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1.031, do Código Civil."

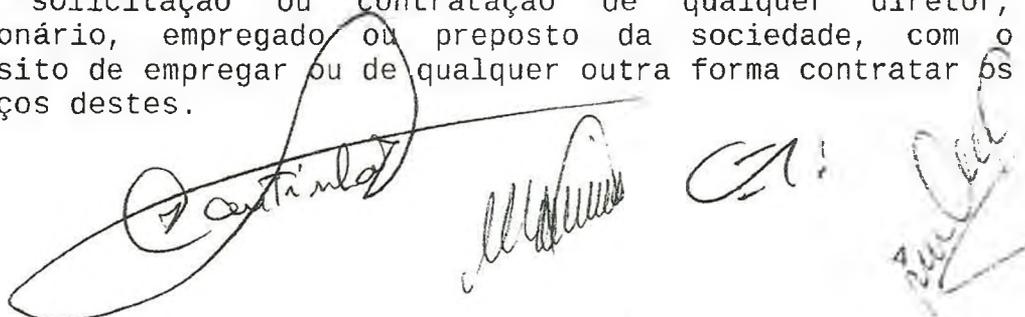
"DÉCIMA QUARTA - A maioria dos sócios, representativa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, um ou mais sócios, que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, sempre, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º - Além do disposto nesta cláusula, poderá ser considerada justa causa para exclusão de um ou mais sócios, a ocorrência dos seguintes fatos:

A - quebra do *affectio societatis*, assim entendida pelos sócios;

B - concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade, mesmo por cisão, transformação ou incorporação da sociedade sócia originária; e

C - solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar os serviços destes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Antonio' and several other initials.

CONTRATO
GUARULHOS

FOLHAS: 28

Parágrafo 2º - Será, ainda, excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que vier a ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo 3º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. Tal exclusão deverá ser formalizada mediante alteração do contrato social, sendo desnecessária a assinatura do sócio que for excluído.

Parágrafo 4º - O reembolso da quota do sócio excluído será feito pela forma de apuração e pagamento estabelecidos no inciso III, da cláusula 10ª (décima) deste contrato."

"DÉCIMA QUINTA - Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que vier a ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada."

"DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não requerer a averbação."

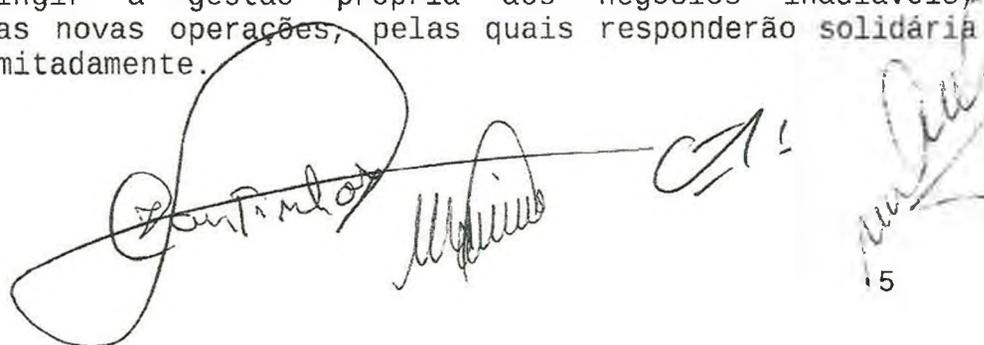
"DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade não se dissolverá mesmo pelo falecimento ou interdição de qualquer dos seus sócios, tendo continuidade pelos remanescentes, salvo nos casos previstos na cláusula seguinte ou pela declaração de sua falência."

"DÉCIMA OITAVA - A dissolução da sociedade somente ocorrerá nos seguintes casos, e se processará na forma prevista em lei:

I - pelo consenso unânime dos sócios;

II - pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;"

"DÉCIMA NONA - Ocorrida a dissolução, cumpre aos diretores providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.



Parágrafo primeiro - O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, ocasião em que serão estabelecidos os direitos e obrigações do liquidante, inclusive sua remuneração.

Parágrafo segundo - O liquidante pode ser destituído a todo tempo, por decisão dos sócios, que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou judicialmente, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

"VIGÉSIMA - Aos casos omissos no presente instrumento de contrato social, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro e supletivamente por outra legislação aplicável."

"VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro, estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões oriundas de aplicação do presente contrato, com renúncia a qualquer outro que tenham, ou no futuro venham a ter por domicílio."

6ª O sócio Fernando Coutinho de Freitas resolve atualizar sua qualificação tão somente no que se refere ao seu cadastro no CPF, pois havia erro de digitação em sua qualificação na alteração contratual arquivada e registrada sob o nº 411.102/09-6 em Sessão de 12/11/2009, que mencionava equivocadamente seu CPF como sendo o de nº 403.728.128-12, sendo o correto o CPF de nº 403.728.128-72, ratificando o restante de sua qualificação.

7ª - Em virtude das alterações acima comunicadas resolvem os sócios, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, alterar e consolidar todo o Contrato Social, ratificando as demais cláusulas contratuais, consolidando o contrato social nos termos abaixo:

CONSOLIDAÇÃO
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

PRIMEIRA - A denominação social é **FOTO YASUTAKA LTDA.** Com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 735, centro em Cruzeiro - Estado de São Paulo - CEP 12.701-450 e com CNPJ 00.449.409/0001-90. O prazo de duração da sociedade é indeterminado com início de suas atividades em 24/01/1995.

OBJETO

SEGUNDA - O objeto social é Comércio varejista de artigos fotográficos e filmagens CNAE 4789-0/08; Serviço de xerox CNAE 8219-9/0; Impressão de material gráfico tais como faixas, cartazes, convites CNAE 1813-0/99.



CONVÊNIO GUARULHOS

CAPITAL SOCIAL

TERCEIRA - O capital social de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$300,00 (trezentos reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, respeitada a seguinte distribuição:

Fernando Coutinho de Freitas	50 Cotas	R\$15.000,00
Maria de Lurdes Costa Freitas	49 Cotas	R\$14.700,00
Elias Sebastião do Prado	01 Cotas	R\$ 300,00
Total	100 Cotas	R\$30.000,00

Parágrafo Único: Os sócios declaram expressamente que, exploram a atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

RESPONSABILIDADE

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita e ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do disposto na primeira parte do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDO COUTINHO DE FREITAS** e **MARIA DE LURDES COSTA FREITAS**, para representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, na prática de atos compreendidos no objeto social, mas somente nos negócios que digam respeito à sociedade.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da razão social em quaisquer outros documentos estranhos aos fins sociais, tais como: abono, avais, fianças, endossos de favor e semelhantes. O sócio que infringir essa proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

RETIRADA PRO-LABORE

SEXTA - A título de pró-labore os sócios terão direito a uma retirada mensal, que será fixada de comum acordo entre eles em conformidade com a legislação vigente e será levada a débitos da conta despesas administrativas.

RESULTADOS ANUAIS

SÉTIMA - Os lucros ou prejuízos verificados em Balanço Geral, que será levantado anualmente no dia 31 de dezembro, serão atribuídos aos sócios na proporção de seus capitais ou retidos na empresa conforme acordo entre os mesmos.

(Handwritten signatures and initials)

**CONVÊNIO
GUARULHOS****DESIMPEDIMENTO**

OITAVA - Os administradores declara, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

NONA - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do falecido serão apurados em Balanço Especial levantado na ocasião, e serão pagos aos seus herdeiros em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros legais.

CESSÃO DAS QUOTAS

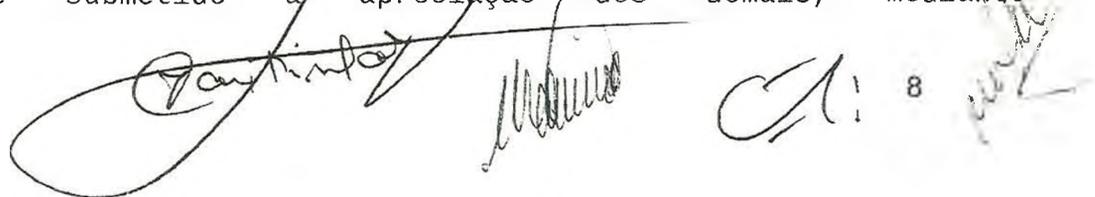
DÉCIMA - O sócio poderá ceder sua quota, a outro sócio ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, obedecidas as seguintes disposições:

I- ofereça sua quota à sociedade e aos demais sócios, mediante notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, remetida por Cartório de Títulos e Documentos, para os respectivos endereços, constando da comunicação, pelo menos, valor e forma de pagamento pretendidos, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) a própria sociedade, em havendo fundos disponíveis e respeitados os limites da Legislação do Imposto de Renda;

b) os sócios, na ordem da proporção do número de quotas, para que exercitem, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição, segundo as condições oferecidas.

II- após decorrido o prazo da notificação, sem manifestação da sociedade ou qualquer dos sócios, desde que regularmente cientificados, poderá ser apresentado terceiro, que terá seu nome submetido à apreciação dos demais, mediante

 8

fornecimento do seu endereço residencial e comercial, números da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de inscrição de contribuinte do Ministério da Fazenda;

III- em não havendo terceiro interessado, ou se sua indicação sofrer oposição dos sócios que representem mais de $\frac{1}{2}$ do capital, sem qualquer necessidade de serem declinadas as razões de recusa, o valor da quota do sócio retirante será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, através de balanço especialmente levantado e pagos os seus haveres em 20 % (vinte por cento) em moeda corrente do país, 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da apuração, com atualização monetária pela aplicação da variação do IGP-M ou IPC, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas, à escolha do sócio retirante e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - No balanço tratado no inciso III desta cláusula não serão computados os lucros e perdas apurados após a notificação do sócio retirante, salvo se forem obtidos em consequência da participação pessoal deste, quando, então, serão incluídos para efeito do cálculo do valor patrimonial da quota.

DÉCIMA PRIMEIRA - São considerados terceiros, para efeitos das disposições sobre transferência de quotas, também: os herdeiros, legatários, filhos, cônjuges e ex-cônjuges do sócio, ainda, a nova sócia originária de cisão, transformação ou incorporação operada na detentora originária das quotas.

DÉCIMA SEGUNDA - A cessão total ou parcial de quotas somente terá eficácia em relação aos demais sócios, à sociedade e terceiros, quando firmada a competente alteração contratual, e levada à averbação na Junta Comercial.

Parágrafo único - O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário até 2 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

RETIRADA E RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS

DÉCIMA TERCEIRA - Todo o sócio que resolver retirar-se da sociedade e não houver fundos disponíveis para aquisição da quota pela própria sociedade, ou interesse de outro sócio ou

Guarinhos
Marcos

9

Marcos

terceiro, será a respectiva quota liquidada e paga na forma estabelecida no inciso III, da cláusula 8º deste contrato, aplicando-se, neste último caso, o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1.021, do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - A maioria dos sócios, representativa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderá excluir, por justa causa, um ou mais sócios, que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, sempre, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º - Além do disposto nesta cláusula, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

A - quebra do *affectio societatis*, assim entendida pelos sócios;

B - concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela sociedade, mesmo por cisão, transformação ou incorporação da sociedade sócia originária; e

C - solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar os serviços destes.

Parágrafo 2º - Será, ainda, excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que vier a ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada.

Parágrafo 3º - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. Tal exclusão deverá ser formalizada mediante alteração do contrato social, sendo desnecessária a assinatura do sócio que for excluído.

Parágrafo 4º - O reembolso da quota do sócio excluído será feito pela forma de apuração e pagamento estabelecidos no inciso III, da cláusula 10ª (décima) deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que vier a ser declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada.

[Handwritten signatures and initials]

DÉCIMA SEXTA - A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não requerer a averbação.

LIQUIDACÃO

DÉCIMA SÉTIMA - A sociedade não se dissolverá mesmo pelo falecimento ou interdição de qualquer dos seus sócios, tendo continuidade pelos remanescentes, salvo nos casos previstos na cláusula seguinte ou pela declaração de sua falência.

DÉCIMA OITAVA - A dissolução da sociedade somente ocorrerá nos seguintes casos, e se processará na forma prevista em lei:

I - pelo consenso unânime dos sócios;

II - pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

DÉCIMA NONA - Ocorrida a dissolução, cumpre aos diretores providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Parágrafo primeiro - O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, ocasião em que serão estabelecidos os direitos e obrigações do liquidante, inclusive sua remuneração.

Parágrafo segundo - O liquidante pode ser destituído a todo tempo, por decisão dos sócios, que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social ou judicialmente, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÉSIMA - Aos casos omissos no presente instrumento de contrato social, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei 10.406/02 - Código Civil brasileiro e supletivamente por outra legislação aplicável.

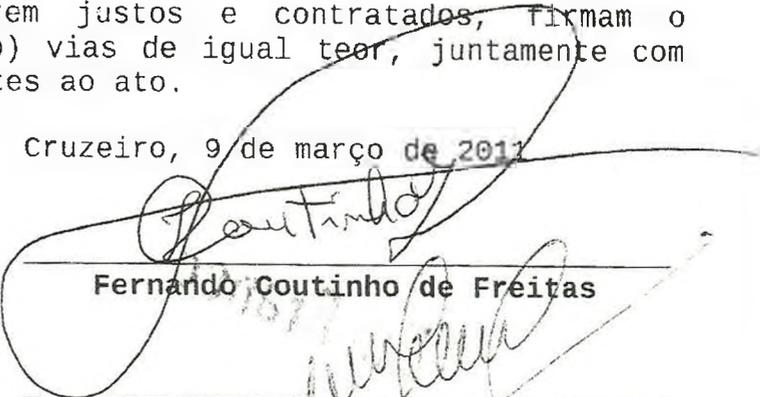
**CONVÊNIO
QUANTILHOS**

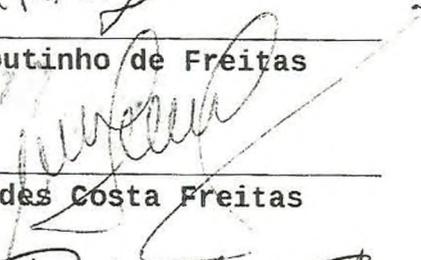
FOLHA: 35

VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro, estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas e questões oriundas de aplicação do presente contrato, com renúncia a qualquer outro que tenham, ou no futuro venham a ter por domicílio.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

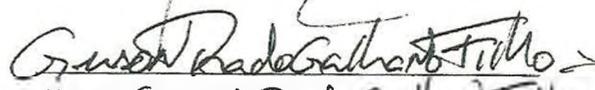
Cruzeiro, 9 de março de 2011


Fernando Coutinho de Freitas


Maria de Lurdes Costa Freitas

TESTEMUNHAS:


Nome: JOSÉ BENEDITO MARINHO
RG: 6.840.952-5 SP/SP
[CPF: 315.066.078/53]


Nome: Genon Prado Galhardo Filho
RG: 43745109-4 SP/SP
CPF: 322116288-00



